

Publicada no Jornal Oficial nº 779, de 06 de janeiro de 1973.  
(Jornal "O Eco", de 06/01/73).

LEI Nº

1288

PROCESSO Nº

279-Z

Lei n.º 1288,

03 de janeiro de 1973

Autoriza a cessão, sob regime de comodato, de imóvel do Patrimônio Municipal, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaratinguetá.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a ceder sob regime de comodato, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaratinguetá, o imóvel de propriedade do Patrimônio Municipal, situado no loteamento Matadouro, constituindo o lote nº 4, da quadra 16, medindo 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), com frente para a rua Carlos Chagas, onde mede 10,00m (dez metros), igual medida nos fundos, onde confronta com os lotes números 24 e 25, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, nos quais confronta com áreas de propriedade de Ayres Correa Xavier e de Geraldo Marcelino.

Artigo 2.º — Na área descrita no Artigo 1.º desta Lei, será construído prédio onde funcionará a sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaratinguetá.

Artigo 3.º — O comodato, ora autorizado, vigera por trinta (30) anos, extinguindo-se nos seguintes casos:

a — se a concessionária não iniciar, dentro de um (1) ano, as obras de construção do prédio mencionado no Artigo 2.º, desta Lei;

b — se, embora iniciadas no prazo fixado na letra «a», deste artigo, não forem concluídas no prazo de três (3) anos, as obras em questão;

c — se a comodatária deixar de utilizar o imóvel por mais de três (3) meses ou carecer de recursos para o cumprimento de seus fins estatutários;

d — se ocorrer a dissolução ou insolvência da Entidade comodatária;

e — se o imóvel for utilizado para fins estranhos às atividades estatutariamente previstas ou para fins manifestamente ilegal;

f — se o imóvel for cedido, alienado ou transferido, sob qualquer título, total ou parcialmente, a terceiros.

§ 1.º — A comodatária ficará obrigada a, sempre que necessário e a juízo do Prefeito, justificado em Portaria deste, colocar o imóvel à disposição da Municipalidade, no todo ou em parte, para realização de solenidades eminentemente cívicas ou culturais constantes do calendário oficial.

CONTINUAÇÃO

LEI Nº 1288

PROCESSO Nº 279-Z

§ 3º — Os prazos fixados nas letras «a», «b» e no § 2º deste Artigo, terão por tempo inicial, a data em que for lavrada a competente escritura de ocasião, por comodato, do imóvel objeto desta Lei.

§ 4º — No instrumento de cessão deverão constar todas as condições estabelecidas nesta Lei, com as quais deverá a comodatária estar de inteiro acordo, sob pena de não se efetuar a cessão ou tornar-se esta nula de pleno direito, se vier a ser consumada a qualquer título.

Artigo 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Américo Ranieri — Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais n. X.

Luiz Guinardes de Castro — Secretario de Expediente

ECD : 6-1-73 - nº 479